

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 39/2025, que institui o Marco Regulatório da Compensação de Créditos e Débitos do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI 39/2025

O Art. 5º do Projeto de Lei nº 39/2025 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º e 7º, com as seguintes redações:

“Art. 5º [...]

§ 6º - O Poder Executivo fica obrigado de enviar à Câmara Municipal relatório informativo de cada rodada de negociação realizada, no prazo de 60 dias após a homologação dos acordos pelo Poder Judiciário.

§ 7º - O procedimento realizado no âmbito do Programa de Compensação Fiscal Tokenizada não trará ônus ao Poder Executivo, os custos exigidos pela plataforma eletrônica serão suportados pelas partes que efetivarem a transação.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de novembro de 2025.

BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

BISPO CÉLIO LOPES
Vereador



CARLOS FERREIRA
Vereador

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DANDAN
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador

DANIEL BUISSA
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

DENIS GAMBÁ
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

DR MARCOS PINCHIARI
Vereador

RICARDO ALVAREZ
Vereador

MAJOR VITOR SANTOS
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WAGNER LIMA
Vereador

MARCOS DA FARMÁCIA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

OSVALDINHO
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador

ZEZÃO
Vereador



A presente emenda tem por finalidade aprimorar os mecanismos de transparência, fiscalização e responsabilidade administrativa previstos no Projeto de Lei nº 39/2025, que institui o Marco Regulatório da Compensação de Créditos e Débitos do Município de Santo André.

O Projeto de Lei, ao criar o Programa de Compensação Fiscal Tokenizada e instituir uma Plataforma Eletrônica de Compensação baseada em tecnologias de blockchain e tokenização, estabelece um sistema inovador e altamente técnico, que envolve a movimentação de valores substanciais e a atuação conjunta de contribuintes, procuradoria municipal, Poder Judiciário e demais órgãos envolvidos.

Diante desse cenário, torna-se essencial garantir que o Poder Legislativo receba informações atualizadas e detalhadas sobre a execução do programa. O § 6º proposto estabelece a obrigatoriedade de envio à Câmara Municipal de relatório informativo de cada rodada de negociação, no prazo de 60 dias após a homologação judicial, permitindo:

- controle externo efetivo, previsto no art. 31 da Constituição Federal;
- acompanhamento das políticas fiscais, assegurando que o programa esteja sendo aplicado conforme a legislação e os princípios da administração pública;
- transparência nas operações, dada a complexidade e a relevância financeira das compensações realizadas através do sistema tokenizado.

Já o § 7º assegura que o procedimento realizado no âmbito do Programa de Compensação Fiscal Tokenizada não trará ônus para o Poder Executivo, determinando que os custos decorrentes do uso da plataforma eletrônica sejam suportados pelas partes que realizarem a transação. Tal medida protege o erário municipal, garantindo que a implementação tecnológica do sistema não gere despesas adicionais ao Município, em harmonia com o princípio da responsabilidade fiscal e com o interesse público.

Assim, a emenda fortalece a transparência, o controle institucional e a proteção das finanças públicas, contribuindo para a correta implementação do Marco Regulatório proposto.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

